



corda sempre arrebe do l

NA ORDEM TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, A CORDA SEMPRE ARREBE FRACO

A Constituição da República Federativa do Brasil est instituição de Impostos Sobre Grandes Fortunas. Foi Constituinte Originário:

Art. 153- Compete à União instituir impostos sobre:

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementa

Nossa Carta Magna foi promulgada pelo Congresso Cons o presente momento, por mais incrível que possa pare complementar tratando do assunto. São quase dez anos Federal.

A falta de norma instituidora do Imposto Sobre Grand públicas, pois o Estado deixa de arrecadar os frutos constitucionalmente.

Quem é que o Congresso Nacional deseja proteger ao o Por quê os quatro presidentes que tivemos daquela ép (FHC) não se preocuparam com o aumento que a arrecada tributação das grandes fortunas?

Para entender as respostas, basta atentarmos para o

Primeiramente, a Coroa Portuguesa distribuiu vastas instituição das Capitânicas Hereditárias, ao invés de àqueles que quisessem produzir, e tal fato histórico ao acúmulo desmedido de riquezas em detrimento da ma

Na época da produção em escala mundial de cana de aç Metrôpole, nada restando para ser aplicado no desenv grande maioria ficou privada das benfeitorias que o aqui.

Quando Minas Gerais produziu quantidades imensas de incidente foram enviados para fora de nossas fronte investimento para o crescimento local.

E os séculos foram passando, passando, no entanto, a Hereditárias continuou no Brasil. Foi sendo criado a infelizmente caracteriza nosso país como o Estado qu ricos, cada vez mais ricos, e os pobres, cada vez ma



Há poucas semanas, para enfrentar a crise proporcionada pelos valores dos países conhecidos como Tigres Asiáticos, o Brasil teve como características: 1- a majoração do Imposto de Renda; 2- o aumento dos juros e; 3- o corte de incentivos e subsídios para empresários e produtores.

A história se repete. As últimas medidas do Governo para salvar os privados que têm o Brasil como verdadeira mina de ouro.

Novamente, quem vai pagar a conta vai ser o assalariado e o trabalhador descontado na fonte e que, por isso, não tem como sobreviver. Os rurais e empresários também sentirão o peso das medidas. O resultado, de falências e pedidos de concordata.

Ninguém se nega a fazer sacrifícios para ter um Brasil desenvolvido. Sempre tem de ficar a cargo do economicamente mais fraco.

Para aumentar a arrecadação e manter o Real, o Governo precisa usar as mãos armas poderosíssimas que sacrificariam menos a economia. O Imposto Sobre Grandes Fortunas que, sem dúvida, diminuiria e encheria os bolsos do governo de fundos jamais vistos. A cobrança imediata de todos os créditos que a União, Estados e Municípios têm com devedores. A terceira, é a tributação do investimento estrangeiro. As bolsas de São Paulo e do Rio de Janeiro, ganha mundo.

Apesar das alternativas supra mencionadas, que são melhores para o brasileiro, nosso Governo Federal resolveu fazer o que é mais fácil: a operação tapa buracos nos ombros dos pobres, dos trabalhadores e produtores rurais.

É a corda arrebentando do lado mais fraco, como de costume.

ALEXANDRE COUTINHO PAGLIARINI é Professor de Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito do Sul de Minas e Procurador Municipal de Tavares Bettencourt e Associados (Telefax (035) 422-4222 - definido.)

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 173, inciso I, estabelece a Administração Pública o dever de licitar. O texto contém:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações serão realizadas mediante processo de licitação pública, a ser realizado por todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual compreenda a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Assim Municípios, Estados, Distrito Federal, União e indireta e fundacional têm a obrigação de submeter à compras e alienações.

Apesar da imposição maior, a mesma Carta Magna exclui casos especificados na legislação infraconstitucional.

A Lei que disciplina a Licitação Pública é a de nº 8 de concorrência (Convite, Tomada de Preços, Leilão, como os procedimentos e providências a serem tomados vista os princípios norteadores dos atos administrativos: impessoalidade e publicidade (art. 37, caput, CF).

A mesma Lei ressalva casos em que a prévia concorrência instituto legal da Inexigibilidade de Licitação, pre artigo 25.

Como exemplo, a contratação de profissionais notória prévio certame licitatório.

Em primeiro lugar, para que tal serviço seja considerado que o mesmo esteja compreendido dentre as hipóteses

Considera-se de notória especialização o profissional sua especialidade, decorrente de desempenho anterior organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outras atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial plena satisfação do objeto do contrato (§ 1º, art.

Necessitando a administração da singularidade dos serviços se a licitação, por ser impossível o confronto do certificar contratar alguém que efetivamente esteja afeto ao objeto

Um caso hipotético: é indiscutível que o Poder Público combate à proliferação de doenças contagiosas. Com contratação sem licitação (por inexigibilidade) notória experiente e conhecido regionalmente, de vasto conhecimento, dúvida, esta contratação inexigia prévia licitação, e 25 da Lei 8.666/93 e, fundamentalmente, por ter a quem executar o objetivo da Administração, quer seja, doenças contagiosas.

Outro caso hipotético: Entidades como Prefeituras e profissionais que tenham condições de prestar assessoria constitucional e eleitoral. Por ter o campo do Direito completamente diferentes do Direito Privado, o Poder público inexigibilidade, profissionais neste ramo do direito



experiência e notório know how . Tal contratação, o nos termos das disposições legais já citadas .

Por fim, para que o procedimento de inexibibilidade de que se atentar para o preço cobrado pelo profissional seguir a média do preço dos demais especialistas na parâmetro o que seria cobrado por um notório profiss

ALEXANDRE COUTINHO PAGLIARINI é Professor de Ciências Faculdade de Direito do Sul de Minas Procurador Mu Tavares Bettencourt e Associados (Telefax (035) 422- http://www.overnet.com.br/~alex/

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/1997-dez-22/corda_sempre_arrebenta_l